



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

CONVITE Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 008

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Morro da Garça, através da sua Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça São Sebastião, nº 440, Centro, na cidade de Morro da Garça - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CONSYSTEM LTDA - ME**, com sede à Rua General Carneiro, nº 107, na cidade de Curvelo - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.018/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Júlio César Ferreira da Silva, residente e domiciliado, à Rua Sardenha, nº 51, na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de suporte técnico e assistência contábil para a Prefeitura Municipal de Morro da Garça, conforme anexo I do Edital, do Processo Licitatório nº 008/2021 - Convite nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência 01 de fevereiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado desse contrato é de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil)**, sendo o valor mensal de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

3.2. Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados mensalmente e em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os encargos financeiros com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município:

PUBLICIDADE
AF. XALO EM 22/03/2021
RESPONSÁVEL



02.04.01.122.0003.2030.3.3.90.36.00

02.04.01.122.0003.2030.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 5.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 5.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

- 7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de telecomunicações associadas à utilização dos serviços previstos no presente contrato.
- 8.4. Conferir a nota fiscal referente aos serviços prestados pelo contratado.
- 8.5. Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.
- 8.6. Proceder à avaliação do contratado quanto à qualidade dos serviços prestados.
- 8.7. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

João Carlos

João Carlos

[Signature]



9.2. Prestar o serviço na sede do Contratante, bem como em seu escritório.

9.3. Prestar atendimento, semanal, na sede do Município de Morro da Garça.

9.4. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Administração, poderá aplicar, ao contratado, por escrito, as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

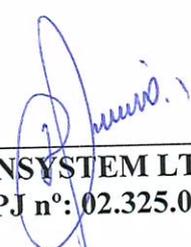
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

Morro da Garça - MG, 22 de janeiro de 2021 .



Marcio Tullio Leite Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CONSYSTEM LTDA - ME
CNPJ nº: 02.325.018/0001-99

TESTEMUNHAS: Milene Eduarda Silva Oliveira Lourenço
CPF 704.196.036.03

Iago Marques das Neves
CPF 144.400.576 - 67





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 - CONVITE 002/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA

CONTRATADO: CONSYSTEM LTDA. - ME

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de suporte técnico e assistência contábil para a Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 002/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.04.01.122.0003.2030.3.3.90.36.00

02.04.01.122.0003.2030.3.3.90.39.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais).

VIGÊNCIA: 22/01/2021 a 31/12/2021

Claudio Amadeu da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

